PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35.620 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.191/90.

AUTORIZA DESMEMBRAMENTO DE ÁREA URBANA.

A Câmara Municipal de Abaeté aprovou e eu, Prefeito Municipal de Abaeté, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as Sras. Maria do Carmo Alves Pereira e Maria de Lourdes Alves Pinto autorizadas a desmembrarem de um lote de suas propriedades, sito na Rua Dr. Antônio Amador com Rua Getúlio Vargas, medindo 30m x 19,50 x 30m x 19,50m, ficando portanto dois lotes com as seguintes medidas e confrontações:

a) um lote pertencente a Maria de Lourdes Alves Pinto, sito na Rua Getúlio Vargas com Rua Dr. Antônio Amador, medindo 19,50m x 18m x 19,50m x 18m, confrontando pela frente com Rua Getúlio Vargas, pelo fundo com Maria do Carmo Alves Pereira, pela esquerda com Cândido Alves Pinto e pela direita com a Rua Dr. Antônio Amador;

b) um lote pertencente a Maria do Carmo Alves Pereira, na Rua Dr. Antônio Amador, medindo 12m x 19,50m x 12m x 19,50m, confrontando pela frente com a citada Rua, pelo fundo com Cândido Alves Pinto, pela direita com Ildeu Eduardo de Faria e pela esquerda com Maria de Lourdes Alves Pinto.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, quando de sua afixação no lugar de costume, no prédio da Prefeitura Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ, 14 de março de 1.990.

Dr. Fernando de Sousa Soares
PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETÉ